



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 575/94 – DE, 22 DE MARÇO 1.994.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECIDO PELO ART. 54 DA LEI 569/94, DE 02.02.94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara - MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam mantidos excepcionalmente, por até setenta e cinco dias (75), contados a partir de 28 de fevereiro de 1994, os Servidores não concursados por prazo determinado pela Lei autorizativa Nº 569, de 02 de fevereiro de 1994.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Jaciara, aos vinte e dois dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a Emenda Modificativa apresentada pelo Soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.